



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE

ESTADO DE GOIÁS

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE RIO VERDE** E A **COOPERATIVA MISTA DOS AGRICULTORES FAMILIARES ASSENTADOS DO CENTRO OESTE**, NA FORMA ABAIXO:

Nº. 387/2024

Por este instrumento de contrato que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE RIO VERDE – GOIÁS**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME**, inscrito no CNPJ sob o nº 26.903.042.0001-26, com endereço, na Rua Joaquim Fonseca - Setor Morada do Sol, Rio Verde - Goiás, neste ato representado pelo seu Gestor, **Sr. MIGUEL RODRIGUES RIBEIRO**, brasileiro, educador, inscrito no CPF sob o n.º xxx. 314.xxx-x5, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 4.320 de 17/03/1964 e Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, neste instrumento denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **COOPERATIVA MISTA DOS AGRICULTORES FAMILIARES ASSENTADOS DO CENTRO OESTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.507.873/0001-44, com sede na Rua 3, s/n Qd. 07, Lt. 13 sala 3, Bairro Recanto dos Emboabas, Aparecida de Goiânia – Goiás, CEP: 74.910- 205, representada pelo procurador Sr. **LUIZ ANTÔNIO BENTO DA CUNHA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº xxx.853.xxx-x1, neste ato denominado(a) **CONTRATADO(A)**, têm como justo e **CONTRATADO(A)** o que segue, regido pelas cláusulas e disposições seguintes:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei 11.947 de 16/07/2009, e Resoluções CD/FNDE, decorrente de Inexigibilidade por Credenciamento nos termos do Edital de **Chamamento Público nº. 005/2024**, publicado em 26/8/2024, oriundo do protocolo nº. **72904/2024**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

Constitui objeto do presente contrato a chamada pública para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do município de Rio Verde – Goiás, no desenvolvimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), nas quantidades e especificações abaixo descritas e conforme Termo de Referência anexo ao processo:

ITEM	QTD	UNIDADE	PRODUTO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	752	KG	Abacate, tamanho regular de 1ª qualidade, grau médio de maturação, cor e formação uniforme, com polpa intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Acondicionada em embalagem caixa própria. Com peso mínimo de 500 gramas. Deve ser entregues em caixas de plástico limpas. O veículo de transporte dos alimentos deve ter autorização do órgão competente	11,50	8.648,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE

ESTADO DE GOIÁS

			(fiscalização da saúde – Vigilância Sanitária ou do Ministério da Agricultura).		
03	66.522	KG	Abacaxi Pérola, com grau de maturação que lhes permita suportar transporte, manipulação e conservação adequada para consumo mediato e imediato, peso mínimo de 1,2 kg à unidade, apresentando cor, tamanho e conformação uniformes, sem manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. Deve ser entregue em caixas de plástico limpas. O veículo de transporte dos alimentos deve ter autorização do órgão competente (fiscalização da saúde – Vigilância Sanitária ou do Ministério da Agricultura).	8,98	597.367,56
04	13.988	KG	Abóbora Cabotia, com a casca sem brilho, de coloração verde-escura, maduros de forma que suportem o manuseio e transporte, sem machucados e ferimentos e sem sinais de mofo ou podridão. Deveram ser colhidos com no máximo vinte dias antecedentes a entrega. Com peso mínimo de 1,2 kg. Deve ser entregue em caixas de plástico limpas. O veículo de transporte dos alimentos deve ter autorização do órgão competente (fiscalização da saúde – Vigilância Sanitária ou do Ministério da Agricultura).	6,40	89.523,20
05	10.062	KG	Abobrinha menina verde, sem podridão, manchas ou dano superficial e/ou profundo, acondicionada em caixa plástica. Com peso mínimo de 400 gramas. Deve ser entregue em caixas de plástico limpas. O veículo de transporte dos alimentos deve ter autorização do órgão competente (fiscalização da saúde – Vigilância Sanitária ou do Ministério da Agricultura).	8,81	88.646,22
06	3.473	PCT	Açafrão, de coloração alaranjada, isenta de matérias terrosas, parasitas e em perfeito estado de conservação com data de fabricação inferior a dois meses, acondicionado em embalagens (pacote) de 100g. Deve conter data de validade. O veículo de transporte dos alimentos deve ter autorização do órgão competente (fiscalização da saúde – Vigilância Sanitária ou do Ministério da Agricultura).	2,69	9.342,37
08	29.184	KG	Alho, bulbo inteiro, nacional, boa qualidade, firme e intacto, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, isento de sujidades, parasitas e larvas. Deve ser entregue em caixas limpas. O veículo de transporte dos alimentos deve ter autorização do órgão competente (fiscalização da saúde – Vigilância Sanitária ou do Ministério da Agricultura).	28,52	832.327,68
09	58.252	KG	Banana nanica, com grau de maturação que lhes permita suportar transporte, manipulação e conservação adequada para consumo mediato e imediato, peso mínimo de 110 gramas, apresentando cor, tamanho e conformação uniformes, sem manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. Deve ser entregue em caixas de plástico limpas. O veículo de transporte dos alimentos deve ter autorização do órgão competente (fiscalização da saúde – Vigilância Sanitária ou do Ministério da Agricultura).	7,19	418.831,88
10	92.021	KG	Banana prata, com grau de maturação que lhes permita suportar transporte, manipulação e conservação adequada para consumo mediato e imediato, peso mínimo de 100 gramas, apresentando cor, tamanho e conformação uniformes, sem manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. Deve ser entregue em caixas de plástico limpas. O veículo de transporte dos alimentos deve ter autorização do órgão competente (fiscalização da saúde – Vigilância Sanitária ou do Ministério da Agricultura).	8,26	760.093,46
11	9.389	KG	Banana terra, com grau de maturação que lhes permita	9,38	88.068,82



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE

ESTADO DE GOIÁS

			suportar transporte, manipulação e conservação adequada para consumo mediato e imediato, peso mínimo de 120 gramas, apresentando cor, tamanho e conformação uniformes, sem manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. Deve ser entregue em caixas de plástico limpas. O veículo de transporte dos alimentos deve ter autorização do órgão competente (fiscalização da saúde – Vigilância Sanitária ou do Ministério da Agricultura).		
12	2.383	KG	Batata doce lisa , com polpa intacta e limpa, com coloração e peso mínimo de 300 gramas, sem brotos, rachaduras ou cortes na casca, manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre da maior parte possível de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes. Isenta de umidade externa anormal. De colheita recente. Deve ser entregue em caixas de plástico limpas. O veículo de transporte dos alimentos deve ter autorização do órgão competente (fiscalização da saúde – Vigilância Sanitária ou do Ministério da Agricultura).	6,09	14.512,47
13	8.493	KG	Batata inglesa , lisa lavada, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade, sem brotos, rachaduras ou cortes na casca, manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre da maior parte possível de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes. Isenta de umidade externa anormal. Peso mínimo de 150 gramas. De colheita recente. O veículo de transporte dos alimentos deve ter autorização do órgão competente (fiscalização da saúde – Vigilância Sanitária ou do Ministério da Agricultura).	7,60	64.546,80
14	9.994	KG	Beterraba lisa , com polpa intacta e limpa, com coloração e pesando no mínimo 150 gramas cada, sem brotos, rachaduras ou cortes na casca, manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre da maior parte possível de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes. Isenta de umidade externa anormal. De colheita recente. Deve ser entregue em caixas de plástico limpas. O veículo de transporte dos alimentos deve ter autorização do órgão competente (fiscalização da saúde – Vigilância Sanitária ou do Ministério da Agricultura).	7,15	71.457,10
15	3.835	KG	Cará , com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade, sem brotos, rachaduras ou cortes na casca, manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre da maior parte possível de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes. Isenta de umidade externa anormal. Com peso mínimo de 400 gramas. De colheita recente. Deve ser entregue em caixas de plástico limpas. O veículo de transporte dos alimentos deve ter autorização do órgão competente (fiscalização da saúde – Vigilância Sanitária ou do Ministério da Agricultura).	7,19	27.573,65
16	72.019	KG	Cebola , extra A, branca. Tamanho médio e uniforme (pesando em média de 100 gramas a 200 gramas). O produto deve se apresentar são e limpo, de boa qualidade, sem defeitos, firme, tenro, suficientemente desenvolvido, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformidade no tamanho e na cor. Não serão permitidas rachaduras, perfurações e cortes. O veículo de transporte dos alimentos deve ter autorização do órgão competente (fiscalização da saúde – Vigilância Sanitária ou do Ministério da Agricultura).	6,56	472.444,64
17	28.115	KG	Cenoura , graúda, extra A. O produto deve apresentar sadio, limpo, de boa qualidade, sem folhas, sem defeitos, tenro, suficientemente desenvolvido, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformidade no tamanho e na cor (alaranjado - vivo). Não serão permitidas cenouras com	7,19	202.146,85



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE

ESTADO DE GOIÁS

			partes verdes, rachaduras, perfurações, cortes e corpos estranhos ou terra aderidos à superfície. O produto deve estar acondicionado em caixas de acordo com a quantidade solicitada. Peso mínimo de 230 gramas. Deve ser entregue em caixas de plástico limpas. O veículo de transporte dos alimentos deve ter autorização do órgão competente (fiscalização da saúde – Vigilância Sanitária ou do Ministério da Agricultura).		
21	111.227	KG	Laranja , fruta procedente de espécies vegetais genuínas e sãs deverá ser fresca, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, apresentar grau máximo de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência, a polpa e o pedúnculo quando houver. Os frutos deverão ser apresentados intactos e firmes, com peso mínimo de 120 gramas. Não serão permitidos manchas ou defeitos na casca. O veículo de transporte dos alimentos deve ter autorização do órgão competente (fiscalização da saúde – Vigilância Sanitária ou do Ministério da Agricultura).	6,20	689.607,40
22	16.251	KG	Limão Taiti de 1ª qualidade, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e conformação uniformes, devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpa intacta e firme. O veículo de transporte dos alimentos deve ter autorização do órgão competente (fiscalização da saúde – Vigilância Sanitária ou do Ministério da Agricultura).	6,95	112.944,45
23	38.043	KG	Mamão formosa , comum, com grau de maturação tal que lhes permita suportar transporte, manipulação e conservação adequada para consumo mediato e imediato, peso mínimo de 1,2 kg à unidade, apresentando cor, tamanho e conformação uniformes, sem manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. Deve ser entregue em caixas de plástico limpas. O veículo de transporte dos alimentos deve ter autorização do órgão competente (fiscalização da saúde – Vigilância Sanitária ou do Ministério da Agricultura).	8,30	315.756,90
24	30.400	KG	Mandioca , descascada, em pedaços, branquiada e congelada. Isenta de partes pútridas. Com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniforme no tamanho e na cor. Não será permitida rachadura, perfuração, corte e corpo estranhos. Deverá ser embalada em embalagem plástica, transparente, atóxica, termossoldada, contendo aproximadamente 01 kg. Deve conter informações como prazo de validade e nutricionais. A temperatura deve estar entre -12 a -18 graus. Data de validade igual ou superior a 60 dias a contar da data de entrega do produto. A entrega deverá ser feita com veículo refrigerado. O veículo de transporte dos alimentos deve ter autorização do órgão competente (fiscalização da saúde – Vigilância Sanitária ou do Ministério da Agricultura).	11,47	348.688,00
43	9.814	KG	Tomate, in natura , extra A. Frutos são, limpos, de boa qualidade. Tamanho médio a grande (com peso mínimo de 100 gramas) uniforme, com grau médio de maturação (aproximadamente 70%). O produto deve apresentar sem defeitos, aroma e sabor típicos da variedade, tenro, sem manchas, com coloração uniforme e brilho. Não serão permitidas rachaduras, perfurações e cortes. Deve ser entregue em caixas de plástico limpas. O veículo de transporte dos alimentos deve ter autorização do órgão competente (fiscalização da saúde – Vigilância Sanitária ou do Ministério da Agricultura).	9,77	95.882,78
44	2.239	KG	Vagem verde , nova, de 1ª qualidade, sã, sem rupturas, grau médio de amadurecimento. Acondicionada em embalagem resistente e transparente. O veículo de transporte dos alimentos deve ter autorização do órgão competente (fiscalização da saúde – Vigilância Sanitária ou do Ministério da Agricultura).	22,50	50.377,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE

ESTADO DE GOIÁS

VALOR TOTAL R\$	5.358.787,73
-----------------	--------------

§1º - Vinculam-se ao presente contrato independente de transcrição, o Edital, o Termo de Referência e seus anexos, bem como a proposta ofertada pelo(a) CONTRATADO(A) no momento do certame.

§2º - No anexo I do presente contrato contém uma lista com o quantitativo dos produtos para o exercício de 2024;

§3º - No anexo II deste contrato contém a relação das escolas e tipos de refeições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

O valor total do presente contrato importa em **R\$ 5.358.787,73 (cinco milhões, trezentos e cinquenta e oito mil, setecentos e oitenta e sete reais e setenta e três centavos)**.

PARÁGRAFO ÚNICO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa do presente contrato correrá por conta da Dotação Orçamentária:

- **10.02.12.361.6012.2078.3.3.90.30 (0734) FR 115.051 – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE)**

PARÁGRAFO ÚNICO - Os documentos orçamentários limitam-se ao exercício financeiro de 2024. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

- I. O presente contrato terá vigência de 12 meses a contar da data da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- II. Em caso de prorrogação do prazo de vigência do contrato, deverá ser verificada a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- I. O(A) CONTRATADO(A) deverá apresentar a Nota Fiscal Eletrônica, correspondente a entrega dos materiais recebidos, que será atestada pelo Secretário ou servidor expressamente designado;
- II. As notas fiscais deverão constar os alimentos fornecidos por cada agricultor com respectivos valores e número de DAP (Declaração de Aptidão ao Pronaf)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE

ESTADO DE GOIÁS

- III. O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias, após o cumprimento do inciso I;
- IV. Passados 30 (trinta) dias corridos sem o devido pagamento por culpa exclusiva da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação “pro rata tempore” do INPC;
- V. Nenhum pagamento será efetuado ao(à) CONTRATADO(A) enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);
- VI. O pagamento será via Ordem Bancária, creditado na instituição bancária eleita pelo(a) CONTRATADO(A), que deverá indicar na Nota Fiscal Eletrônica o banco, nº da conta corrente e agência com a qual opera. A CONTRATANTE não efetuará pagamento por meio de títulos de cobrança bancária;
- VII. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão devolvidos ao(à) CONTRATADO(A) para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes, quando este se der por culpa do(a) CONTRATADO(A); Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- VIII. A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura para verificação da situação do(a) CONTRATADO(A) em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas também no processo licitatório, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.
- IX. Será pago à contratada o valor correspondente ao gênero alimentício e quantitativo efetivamente entregue nas Escolas Municipais e Centros Educacionais Municipais, com base na tabela de preços;
- X. Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos, quando couber:
 - a. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e Decreto Municipal nº 1.496/2023;
 - b. Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 210, de 17 de outubro de 2022, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
 - c. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com o Código Tributário Municipal (Lei nº 5.727/2009 e alterações), Decretos e Atos Normativos Municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE

ESTADO DE GOIÁS

- d. Dúvidas sobre retenção de tributos na fonte, podem ser esclarecidas no canal de atendimento da Secretaria da Fazenda, através do e-mail: sefaz_retencoes@rioverde.go.gov.br

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

- I. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 15/07/2024.
- II. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- III. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da Contratada, nos termos do inciso I acima.
- IV. Caso a Contratada não pleiteie tempestivamente o reajuste e prorogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.
- V. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- VI. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- VII. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- VIII. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

Além das disposições contidas neste Contrato, constituirão ainda obrigações do(a) CONTRATADO(A):

- I. Efetuar a entrega do produto nas condições estipuladas, no prazo e local indicados pela Administração em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- II. Comunicar à Prefeitura por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social, durante o prazo de vigência do Contrato, bem como apresentar documentos comprobatórios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE

ESTADO DE GOIÁS

- III. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos produtos, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- IV. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir ou remover, às suas expensas os produtos com avarias ou defeitos;
- V. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;
- VI. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- VII.** Atender as determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme art.137, II da Lei 14.133 de 2021, e prestar todos esclarecimentos ou informação por eles solicitados;
- VIII. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- IX. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- X. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto;
- XI. O preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar, conforme Resolução FNDE 6/2020, Art.31, §4º, e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações;
- XII. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições para habilitação na chamada pública;
- XIII. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE

ESTADO DE GOIÁS

- XIV. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- XV. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- XVI. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea “d” da Lei 14.133 de 2021;
- XVII. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está sendo obrigada, exceto nas condições autorizadas pela Administração;
- XVIII. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor do CONTRATANTE encarregado de acompanhar a execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- I. Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com o(a) CONTRATADO(A);
- II. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), de acordo com o contrato e seus anexos;
- III. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- IV. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- V. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO(A);
- VI. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestadamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- VII. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE

ESTADO DE GOIÁS

- VIII. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro realizados pelo(a) CONTRATADO(A) no prazo máximo de 01 (um) mês;
- IX. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo (a) CONTRATADO(A) com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do(a) CONTRATADO(A), de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- X. Notificar o(a) CONTRATADO(A), a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos mesmos, com ônus total ao(a) CONTRATADO(A);
- XI. Fornecer a qualquer tempo e com máximo de presteza, mediante solicitação escrita do(a) CONTRATADO(A), informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO E DA FORMA DE FORNECIMENTO

- I. Os alimentos devem ser entregues no prazo máximo de 05 dias corridos contados a partir do recebimento da autorização de entrega, no Município de Rio Verde nas unidades escolares sendo zona urbana, zona rural e distritos ou no CRADAE (Centro de Recebimento, Armazenamento e Distribuição da Alimentação Escolar) em horário comercial das 08 horas às 11 horas e das 13 horas às 17 horas, de segunda a sexta-feira conforme endereços em anexo.
- II. Os gêneros alimentícios deverão ser transportados em veículo refrigerado dentro das normas estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), no prazo, local e condições estipuladas no Termo de Referência.
- III. Os produtos alimentícios a serem adquiridos para o alunado do PNAE deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento – MAPA.
- IV. Os produtos adquiridos para o alunado do PNAE deverão ser previamente submetidos ao controle de qualidade, na forma do Termo de Compromisso, observando-se a legislação pertinente.
- V. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega em desacordo ao estabelecido no Termo de Referência.
- VI. A pontualidade na entrega dos produtos para as escolas está vinculada ao cumprimento do Cardápio Escolar. E a execução do cardápio é fundamental para atender as recomendações nutricionais definidas pelo FNDE.
- VII. Os gêneros alimentícios deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE

ESTADO DE GOIÁS

- VIII.** As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo.
- IX.** Os produtos deverão se apresentar intactos e firmes, isentos de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, sem parasitas e larvas, isentos de odor e sabor estranho.
- X.** O prazo de validade dos alimentos deverá seguir o especificado na descrição de cada item.
- XI.** Os produtos entregues serão submetidos a uma avaliação visual e sensorial de qualidade, e também quantitativamente e conformidade com o descrito na autorização de fornecimento e no Termo de Referência e seus apêndices. Caso os produtos não atendam as devidas exigências, deverão ser imediatamente substituídos, a fim de não prejudicar o preparo da merenda escolar.
- XII.** Uma vez notificado, o Contratado realizará a substituição de imediato dos produtos que apresentarem irregularidades, contados a partir da data de entrega, na qual houve a constatação.
- XIII.** O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.
- XIV.** O fornecimento dos gêneros alimentícios deverá ocorrer de acordo com o cronograma estipulado pelo Departamento de Alimentação Escolar, a partir do recebimento da Autorização de Entrega, no Centro de Recebimento, Abastecimento e Distribuição da Alimentação Escolar (CRADAE), na Rua Honório Leão, Q56 L08 S/Nº - Setor Morada do Sol - Rio Verde/GO. Após imediata vistoria dos gêneros alimentícios no CRADAE, os mesmos deverão seguir para as Unidades Escolares (endereços em anexo), em veículo da contratada. As entregas dos gêneros alimentícios in loco (nas Unidades Escolares) serão acompanhadas do Fiscal do CRADAE.
- XV.** O cronograma de entrega deverá ser cumprido, rigorosamente, em dias letivos escolhidos pela Secretaria Municipal de Educação (SME) para a entrega dos gêneros alimentícios em horário escolar, ou seja, de segunda-feira a sexta-feira, das 07:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:30, durante o período de vigência do contrato
- XVI.** O Prazo de garantia será o de praxe, não podendo ser inferior ao da Lei 8.078 de 11/09/90 do Código de Defesa do Consumidor;
- XVII.** Os produtos a serem adquiridos deverão ser novos e frescos, apresentando características mínimas referente às leis ou normas ou instruções);
- XVIII.** As quantidades solicitadas referem-se à previsão de consumo conforme o planejamento do cardápio elaborado pela nutricionista da Alimentação Escolar da SME, considerando os dias letivos e número de alunos matriculados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE

ESTADO DE GOIÁS

- XIX.** As quantidades previstas na chamada pública são estimativas, sendo que o contratante definirá os quantitativos para cada entrega, conforme necessidade, não sendo o contratante obrigado a aquisição em sua totalidade;
- XX.** Essas quantidades poderão ser alteradas, conforme necessidade das escolas e a sazonalidade, desde que não causem ônus, não previstos nesta chamada pública, aos fornecedores;
- XXI.** Os produtos serão recebidos:
- a) Definitivamente:** pelo responsável por seu acompanhamento, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação que se dará até 01 (um) dia útil do recebimento provisório;
- XXII.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- XXIII.** A administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega de produto em desacordo com as especificações técnicas exigidas;
- XXIV.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do Art. 143 da Lei 14.133 de 2021, comunicando a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;
- XXV.** O prazo para a solução, pelo(a) CONTRATADO(A), de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da Nota Fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de recebimento definitivo;
- XXVI.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos produtos nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- I.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que, notadamente:
- a)** Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** Der causa à inexecução total do contrato;
- d)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE

ESTADO DE GOIÁS

- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II. Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, a presente contratação, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da Prefeitura:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Multa:

b.1) Moratória de 1,5% (Um virgulo cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

b1.1) O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;

b.2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do Inciso I, de 20 % a 30 % do valor do Contrato.

b.3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do Inciso I, de 30 % do valor do Contrato.

b.4) Para infração descrita na alínea “b” do Inciso I, a multa será de 25% a 30% do valor do Contrato.

b.5) Para infrações descritas na alínea “d” do Inciso I, a multa será de 2 % a 10% do valor do Contrato.

b.6) Para a infração descrita na alínea “a” do Inciso I, a multa será de 2% a 10% do valor do Contrato.

c) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE

ESTADO DE GOIÁS

- III.** A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- IV.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- V.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);
- VI.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- VII.** A aplicação das sanções previstas nas alíneas “a” e “d” do Inciso II deverá observar os seguintes fatores no caso concreto:
- a) danos causados à Administração Pública ou à prestação do serviço público;
 - b) circunstâncias agravantes e atenuantes;
 - c) funções social e econômica da empresa.
- VIII.** Constituem circunstâncias agravantes, entre outras previstas no edital de licitação ou no contrato administrativo:
- a) reincidência, verificada a partir de identificação em cadastro oficial, de sanção aplicada ao contratado por conduta idêntica ou mais grave que aquela sob apuração, nos doze meses que antecederem o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;
 - b) não atendimento às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório;
 - c) ausência de resposta às notificações e às solicitações dirigidas ao contratado pela unidade gestora ou fiscalizadora do contrato.
- IX.** Constituem circunstâncias atenuantes, entre outras:
- a) o contratado, por sua espontânea vontade, após detectada a irregularidade, ter procurado evitar ou minorar, com eficiência, as consequências do problema ou reparar o dano;
 - b) a conduta praticada ser decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais o licitante ou o contratado não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação.
- X.** Quando a ação ou omissão do licitante ou contratado ensejar o enquadramento da conduta em tipos distintos, prevalecerá aquele que comine a sanção mais grave.
- XI.** A aplicação das sanções administrativas acima previstas não exclui outras penalidades previstas na legislação vigente, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal do agente envolvido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE

ESTADO DE GOIÁS

- XII.** A dosimetria das sanções previstas nas alíneas “a” e “d” do Inciso II deve considerar, além dos princípios relacionados no art. 5º da Lei nº 14.133, de 2021, os seguintes aspectos:
- a) a importância da preservação da empresa e o reconhecimento de sua relevante função social;
 - b) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - c) as peculiaridades do caso concreto;
 - d) a constatação de que a prática de atos ilícitos por parte de contratados gera ineficiência ao desenvolvimento dos trabalhos e à rotina da administração municipal, com consequentes prejuízos ao erário;
 - e) o caráter pedagógico da sanção e o respectivo impacto positivo sobre licitações e contratações futuras;
 - f) a implantação ou o aperfeiçoamento do programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
 - g) a manutenção do emprego dos trabalhadores.
- XIII.** As infrações administrativas de que tratam as alíneas “b” a “g” do Inciso I serão punidas com a sanção de impedimento de licitar e contratar na seguinte graduação:
- a) de três meses a dois anos, na hipótese de dar causa à inexecução parcial do contrato que cause dano à administração municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - b) de seis meses a três anos, na hipótese de dar causa à inexecução total do contrato;
 - c) de dois meses a seis meses, na hipótese de deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - d) de dois meses a um ano, na hipótese de não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - e) de seis meses a um ano, na hipótese de não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços ou de não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da respectiva proposta;
 - f) de três meses a um ano, na hipótese de ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- XIV.** Caso as infrações administrativas a que se refere o Inciso XIII implicarem danos financeiros significativos para a administração municipal, impactos severos na eficiência do contrato ou nas rotinas administrativas, será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar na seguinte graduação:
- a) de três a cinco anos, na hipótese de dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - b) de quatro a seis anos, na hipótese de dar causa à inexecução total do contrato;
 - c) de três a quatro anos, na hipótese de deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - d) de três a quatro anos, na hipótese de não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - e) de três a quatro anos, na hipótese de não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços ou de não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da respectiva proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE

ESTADO DE GOIÁS

- f) de três a cinco anos, na hipótese de ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

XV. As infrações administrativas de que tratam as alíneas “h” a “l” do Inciso I serão punidas com a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar na seguinte gradação:

- a) de três a quatro anos, na hipótese de apresentar declaração ou documentação falsas exigidas no certame ou de prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) de quatro a seis anos, na hipótese de fraudar a licitação ou de praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) de três a quatro anos, na hipótese de comportar-se de modo inidôneo ou de cometer fraude de qualquer natureza;
- d) de três a cinco anos, na hipótese de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) de quatro a seis anos, na hipótese de praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

XVI. Aplica-se ainda o previsto na Lei 14.133/2021 e no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCINDIBILIDADE/EXTINÇÃO

- I.** A rescisão do presente contrato poderá ocorrer, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando a CONTRATADA:
 - a) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência do CONTRATANTE;
 - b) Deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações deste contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento;
 - c) Desatender às determinações do servidor do CONTRATANTE, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;
 - d) Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;
 - e) Ocorrer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
 - f) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
 - g) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- II.** A rescisão do contrato poderá ocorrer por mútuo consentimento entre as partes, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo, desde que haja interesse da Administração.
- III.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE

ESTADO DE GOIÁS

- IV. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que, após a instrução de processo administrativo devidamente fundamentado, será concedida, em sendo o caso, indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- V. O contrato poderá ser extinto ou rescindido, ainda, pelos motivos previstos nos artigos 106, inciso III, 137, 138 e 139 da Lei n.º 14.133, de 01/04/2021 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

- I. Quaisquer eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 a 135 da Lei n.º 14.133 de 01/04/2021, e alterações;
- II. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).
- III. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 125 da Lei 14.133/21.
- IV. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

- I. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- I. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- II. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- III. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- IV. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE

ESTADO DE GOIÁS

- V. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- VI. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- VII. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);
- VIII. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- IX. O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário
- X. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- XI. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- XII. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- XIII. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- I. Nos casos omissos, serão decididos pelo contratante, aplicadas as regras da Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais normas federais aplicáveis, os princípios do Direito Administrativo e Constitucional, os princípios da teoria geral dos contratos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE

ESTADO DE GOIÁS


- II. Em caso algum a CONTRATANTE pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos de contrato entre as mesmas e seus empregados, prepostos ou terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

O Foro do presente Contrato é o da cidade de Rio Verde – GO, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.


E, por estar assim justos e acordados com tudo o que aqui foi expresso, firmam o presente instrumento, acompanhados das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais necessários.

Rio Verde Goiás, (datado e assinado digitalmente)

Assinado digitalmente por:
MIGUEL RODRIGUES RIBEIRO
CPF: ***.314.068-**
Certificado emitido por AC CERTIFICA ANAPOLIS v5
Parte
Data: 04/11/2024 10:21:30 -03:00 

MIGUEL RODRIGUES RIBEIRO

Fundo Municipal de Educação

Assinado digitalmente por:
LUIZ ANTONIO BENTO DA CUNHA
CPF: ***.853.471-**
Certificado emitido por AC INTERCERT v5
Parte
Data: 04/11/2024 18:27:02 -03:00 


**COOPERATIVA MISTA DOS AGRICULTORES
FAMILIARES ASSENTADOS DO CENTRO OESTE**

Contratada

TESTEMUNHAS:


1^a

CPF:

Assinado digitalmente por:
SUZI FERREIRA BORGES
CPF: ***.485.711-**
Certificado emitido por AC CERTIFICA ANAPOLIS v5
Testemunha
Data: 05/11/2024 07:20:50 -03:00 

2^a

CPF:

Assinado digitalmente por:
MARINA NASCIMENTO GIBALE
CPF: ***.249.129-**
Certificado emitido por AC CERTIFICA ANAPOLIS v5
Testemunha
Data: 05/11/2024 08:40:02 -03:00 



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE

ESTADO DE GOIÁS

ANEXO I – DO CONTRATO

- I. Para o exercício de 2024 será empenhado somente as quantidades abaixo, considerando o consumo até dezembro do respectivo ano:

ITEM	PRODUTO	QUANTIDADE
1	Abacate	150
3	Abacaxi Pérola	13.304
4	Abóbora Cabotiá	2.798
5	Abobrinha menina verde	2.012
6	Açafrão (pacote) de 100g.	695
8	Alho	5.837
9	Banana nanica	11.650
10	Banana prata	18.404
11	Banana terra	1.878
12	Batata doce lisa	477
13	Batata inglesa	1.699
14	Beterraba lisa	1.999
15	Cará	767
16	Cebola	14.404
17	Cenoura	5.623
21	Laranja	22.245
22	Limão Taiti	3.250
23	Mamão formosa	7.609
24	Mandioca	6.080
43	Tomate	1.963
44	Vagem verde	448



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE

ESTADO DE GOIÁS

ANEXO II – DO CONTRATO

EMEF Adelor Quintiliano Silva

Gestor: Eliana Gomes Bernardo

Endereço: Av. dos Diamantes, s/n - Parque Bandeirantes - CEP 75.900-000

Telefone: (64)3620-2001 E-mail: emefadelor@hotmail.com

EMREF Água Mansa Coqueiros

Gestor: Kênia Guimarães Furquim Camargo

Endereço: Via Jataí 33.569 Km - entrada à esquerda após anel viário - Fazenda Água Mansa - CEP 75.900-000

Telefone: (64)99292-8687 3001 E-mail: delminhaerks@hotmail.com e escolasruraisrvgo@gmail.com

EMEF Antônio Gomes de Lima

Gestor: Mirian Cristina Martins da Cunha de Oliveira

Endereço: Rua 15, s/n - Bairro Promissão

Telefone: (64) 3620 3202 E-mail: emef_antoniogomes@rioverde.go.gov.br

EMEF Antônio Vieira de Moraes

Gestor: Walkiria Barboza Pereira da Costa

Endereço: Rua do Cedro, esq. c/ Av. Adão Mota, Qd- 33 - Pq das Gameleiras

Telefone: 3620-3212 E-mail: emefavm@gmail.com

EMEF Alfredo Nasser

Gestor: Tércia de Souza Bispo Valadares

Endereço: Coronel Vaiano, 757 – Centro – CEP 75900-000

Telefone: (64)3620-2008 E-mail: emef_alfredo@rioverde.go.gov.br

EMEF Ana Maura Oliveira Jayme

Gestor: Mosiana de Macedo Silva

Endereço: R. 20, esq. c/ 75 - Bairro Popular - CEP 75.900-000

Telefone: (64)3620-2134 E-mail: emef_anamaura@rioverde.go.gov.br

CMEI Ana Pimenta

Gestor: Celina Nascimento Medeiros

Endereço: Rua Cristina Arantes s/nº - Vl. Mutirão - CEP 75.900-000

Telefone: (64)3620-2135 E-mail: anapedidos@outlook.com e joicy_psi@yahoo.com.br

CMEI Anázia Antônia Cunha

Gestor: Josilene Teixeira Lemes Toigo

Endereço: Rua: Codorna, esq. com a Rua: Quero-quero, Qd. 05, LT. 09, Nº 291 - Bairro Céu Azul - CEP 75.900-000

Telefone: (64)3620-3210 E-mail: cmeianazia@gmail.com

EMEI Aplicação

Gestor: Lais Oliveira Mendonça Rocha

Endereço: Rua Urcesino Gusmão n.113 centro - CEP 75.900-000

Telefone: (64)3620-2023 E-mail: emei_aplicacao@rioverde.go.gov.br

EMREF Breno de Araújo Silva

Gestor: Adivana da Silva Castro Lopes

Endereço: Via Caçu / Rio Preto 50.598 Km - Entra da à esquerda na venda do Dudu. - Fazenda Paraíso do Rio Preto - CEP 75.900-000

Telefone: (64) 99954-5605 E-mail: brenodearaujosilvaescola@gmail.com e adivanalopes@live.com

CMEI Dona Bercholina Francisca de Souza

Gestor: Raquel Rezende Martins Costa

Rua: Artulina Ludovina de Souza S/N Lagoa do Bauzinho - Lagoa do Bauzinho - CEP 75.914-300



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE

ESTADO DE GOIÁS

Telefone: (64)3633-1276 E-mail: cmeidonabercholina@outlook.com

EMREF Cabeceira Alta

Gestor: Alessandra Moreira Sampaio

Endereço: Via Cachoeira Alta - entrada à direita, após venda do Sr. Miguel - 55 Km - Fazenda Cabeceira Alta - CEP 75.900-000

Telefone: (64)99618-1381 E-mail: emref_cabeceira@rioverdegoias.com.br e emrefcabeceiraalta23@gmail.com

CMEI Carminda de Castro

Gestor: Luzia Sousa Pereira

Endereço: Rua da Esperança, 166 - Vila Borges - CEP 75.900-000

Telefone: (64)3620-3211 E-mail: cmei_carminda@rioverdegoias.com.br e carminda_educacao2017@outlook.com

CMEI Chapeuzinho Vermelho

Gestor: Maria Alda Dantas dos Santos

Endereço: Rua Ana Gomes s/nº - Vila Olinda - CEP 75.900-000

Telefone: 643620-2006 E-mail: cmeichapeuzinhovermelho.rv@gmail.com

CMEI Cilenio Modesto de Moraes

Gestor: Daniella Gomes Clemente

Endereço: Rua Ouro Preto, Qd. 10 Lt. 19 - Res. Maranata - CEP 75.900-000

Telefone: (64)3613-7012 E-mail: cmei_cilenio@rioverde.go.gov.br

EMEF Clodoveu Leão de Almeida

Gestor: Lucilene Pereira Lemes

Endereço: Rua Rio Verde - Vila Maria - CEP 75.900-000

Telefone: (64)3620-2002 E-mail: emef_clodoveu@outlook.com e emefclodoveu@gmail.com

EMEF Domingos Moni

Gestor: Lindamir Machado dos Santos Oliveira

Endereço: R. 01, Qd. 21, nº 200 - Bairro Stº. Agostinho - CEP 75.904-620

Telefone: (64)3620-2077 E-mail: emef_domingosmoni@rioverde.go.gov.br

EMEF Dona Josefina

Gestor: Adriane de Carvalho Paludo

Endereço: Rua Noroeste, 21 - Jardim Goiás - CEP 75.900-000

Telefone: (64)3620-2039 E-mail: emef_donajosefina@rioverdegoias.com.br e emefdonajosefina@gmail.com

CMEI Dona Marilene

Gestor: Cristiane Rodrigues de Mendonça

Endereço: Rua 11 s/nº - Bairro Promissão - CEP 75.900-000

Telefone: (64)3620-2156 E-mail: cmei_donamarilene@rioverdegoias.com.br e cmeidonamarilene@outlook.com

CMEI Extensão Elizabeth

Gestor: Maria Eduarda Freitas Cabral

Endereço: Rua 09 de Julho, qd. 21, lt. 7, Prolongamento Jardim América. (ANTIGA EMEI MUNDO ENCANTADO)

E-mail: cmeielizabeth@gmail.com

Telefone: (64)98103-0039

CMEI Dona Tata

Gestor: Adriana Santana de Oliveira

Endereço: Rua Equador, s/n, Qd. 16 - Parque das Paineiras - CEP 75.912-179

Telefone: (64)3620-2073 E-mail: cmei_donatata@rioverdegoias.com.br e cmeidonatatarv@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE

ESTADO DE GOIÁS

EMEF Dr. Checo

Gestor: Evailda da Silva Gontijo
Endereço: R. 21, s/n - Vila Santa Cruz I - CEP 75.900-000
Telefone: (64)3620-3204 E-mail: emef_drcheco@rioverde.go.gov.br

EMEF Dr. João Barbosa Neto

Gestor: Daniela Borges do Couto
Endereço: Av. Colômbia, Quadra 01, Lote 01, s/n - Jardim São Tomaz - CEP 75.906-696
Telefone: (64)3620-2005 E-mail: drjoaobarbosaneto@gmail.com

CMEI Eduardo Penha Filho

Gestor: Rosa Maria de Lima Rodrigues
Endereço: Rua Palmeira, Qd. 06, s/n - Residencial Veneza - CEP 75.900-000
Telefone: (64)3620-2161 E-mail: cmei_eduardo@rioverde.go.gov.br

CMEI Elizabeth Campos

Gestor: Maria Eduarda Freitas Cabral
Endereço: R. do Cedro, esq. c/ Esperança, - Vila Serpró - CEP 75.902-230
Telefone: (64) 3620-2059 E-mail: cmeielizabeth@gmail.com

CMEI Elvira César

Gestor: Juziely Correia de Macedo
Endereço: Rua Aracaju s/nº - Riverlândia - CEP 75.914-970
Telefone: (64)3627-1165 E-mail: cmeielviracesar@gmail.com

EMEI Enedina Maciel

Gestor: Daniela Rodrigues Gomes
Endereço: Rua Jaburu esq. com Cisne S/N - Céu Azul/Liberdade - CEP 75.900-000
Telefone: (64)3620-2096 E-mail: enedinamacielrv@hotmail.com

EMREF Escadinha do Futuro

Gestor: Angela Maria
Endereço: Montividiu 87.253 Km - Fazenda Segredo - CEP 75.900-000
Telefone: (64)99249-6063 E-mail: emref_escadinha@rioverdegoias.com.br e emref_escadinha@rioverde.go.gov.br

EMEF Filadelfo Jorge da Silva Filho

Gestor: Armanda Gomes Vieira
Endereço: Rua J.A , Qd. 45 - Conj. Valdeci Pires - CEP 75.900-000
Telefone: (64)3620-2064 E-mail: emef_filadelfo@rioverdegoias.com.br e filadelfojorgedasilva@gmail.com

EMEF Professora Rayka Moraes Almeida Zeni

Gestora: Rízia Castro Lima
Endereço: Rua Jatobá Q3 Lt 8 – Jardim Floresta
Telefone: (64)99235-7024 E-mail: riziacastror2010@hotmail.com

CMEI Jardim Helena

Gestora: Roberto Souza Dias
Endereço: Rua JH 9 QD26 – Jardim Helena – CEP 759000-000
Telefone: (64)3620 3209 E-mail: cmei_amanda@rioverde.go.gov.br e cmei_jardimhelena@outlook.com

CMEI Jesuíno Veloso do Carmo

Gestor: Renata Freitas Dias



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE

ESTADO DE GOIÁS

Endereço: Rua Jarbas Santil de Araújo, 600 - Santo Agostinho - CEP 75.900-000
Telefone: (64)3620-2041 E-mail: cmei.jesuino@gmail.com

EMEF José do Prado Guimarães

Gestor: Elisângela Pereira Cabral
Endereço: R. José Tomé da Costa, 510 - Bairro Martins - CEP 75.910-150
Telefone: (64)3620-2014 E-mail: emef_josedoprado@rioverdegoias.com.br e emefjosedoprado2017@hotmail.com

Creche Lar Crianças para Jesus

Gestor: Cintia Pontes
Endereço: Rua Rafael Nascimento Nº 281 - Centro - CEP 75.901-060
Telefone: (64)3620-2198 E-mail: cmei_lar@rioverdegoias.com.br e cmei_lar@rioverde.go.gov.br e crechelarcriancasparajesus@gmail.com

EMEF Lybia Vidal Silva

Gestor: Keysa Chrystina Gonçalves de Souza
Endereço: R. 10 esq. c/ Vitalina C. Arantes, 542 - Res. Dona Gercina - CEP 75.900-000
Telefone: (64)3620-2004 E-mail: emef_lybia@rioverdegoias.com.br e emef_lybia@rioverde.go.gov.br

EMEF Maria Brígida da Fonseca

Gestor: Fátima Almeida Baraúna
Endereço: R. 6, s/n - Conj. Morada do Sol - CEP 75.900-000
Telefone: (64)3620-2153 E-mail: emef_mariabrigida@rioverdegoias.com.br e escolamariabrigidadafonseca@hotmail.com

EMEI Maria da Glória de Souza Machado

Gestor: Fernanda Costa Fagundes Silva
Endereço: Rua 17 B - Jardim Goiás - CEP 75.900-000
Telefone: (64)3620-2024 E-mail: emei_mariagloria@rioverdegoias.com.br e emei_mariagloria@rioverde.go.gov.br

CMEI Maria Joana Perpétuo

Gestor: Lucimar Siqueira Maia
Endereço: Rua do Cedro. Bairro Gameleira. CEP 75906790
Telefone: 643620-3225 E-mail: crechemariajoanaperpetuo@gmail.com

EMEF Maria Ribeiro Costa

Gestor: Claudiane Muller do Nascimento Souza
Endereço: R. 04, nº 206 - Vila Menezes - CEP 75.902-018
Telefone: (64)3620-2147 E-mail: emef_mariaribeiro@rioverdegoias.com.br e emef_mariaribeiro@rioverde.go.gov.br

EMEI Marieta Ferreira

Gestor: Nilcivane Santos Ludovino
Endereço: Rua Mariana da Silveira Leão - Santo Agostinho - CEP 75.900-000
Telefone: (64)3620-2142 E-mail: emei_marieta@rioverdegoias.com.br e emei_marieta@rioverde.go.gov.br

EMREF Monte Alegre

Gestor: Cheila Cecília Leão Ribeiro
Endereço: Via Paraúna - Entrada à esquerda na Granja São Francisco - 75.975 Km - Fazenda Monte Alegre - CEP 75.900-000
Telefone: (64)99996-0808 E-mail: emref_montealegre@rioverdegoias.com.br e emrefmontealegre@gmail.com

EMEI Monteiro Lobato



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE

ESTADO DE GOIÁS

Gestor: Flávia Eugênia da Silva

Endereço: Rua Cecílio Cruvinel esq com Osvaldo Cruz, nº 208 - Prolongamento do Jardim América - CEP 75.900-000

Telefone: (64)3620-2037 E-mail: emei_monteirolobato@rioverdegoias.com.br e flaviaeugeniagestora@gmail.com

EMEF Nestor Fonseca

Gestor: Julliano Amorim de Oliveira

Endereço: R. Alagoas, Qd.99, nº.61 - Setor Pauzanes - CEP 75.904-226

Telefone: (64)3620-2147 E-mail: emef_nestor@rioverdegoias.com.br e emefnestorfonseca@hotmail.com

EMEF Nusa Machado

Gestor: Lessandra Guimarães Franco

Endereço: R. Tupiniquins, esq. com Carajás, 227 - Pq. Laranjeiras - CEP 75.900-000

Telefone: (64)3620-2145 E-mail: emef_nusa@rioverdegoias.com.br e emef.nusamachado@hotmail.com

EMEF Odélio Guerra

Gestor: Tatiane Borges Campos

Endereço: Rua 29, nº 409 - Vila Rocha - CEP 75.906-410

Telefone: (64)3620-2015 E-mail: emef_odelio@rioverdegoias.com.br e emefodelioguerri@hotmail.com

EMEF Olinda Ataydes

Gestor: Leonardo Montes Lopes

Endereço: R. Afonso Ferreira, s/n - Vila Olinda - CEP 75.901-700

Telefone: (64)3620-2006 E-mail: olindaataydes@hotmail.com

EMEF Otávio Ferreira

Gestor: Hellen Ferreira dos Santos Castro

Endereço: R. 08, s/n - Bairro Promissão - CEP 75.900-000

Telefone: (64)3620-2009 E-mail: emef_otavio@rioverdegoias.com.br e emef_otavio@hotmail.com

EMEI Pão da Vida

Gestor: Luzineide de Souza James

Endereço: Avenida Beija-Flor, Qd 32 SN - Liberdade - CEP 75.900-000

Telefone: (64)3620-3206 E-mail: emei_paodavida@rioverdegoias.com.br e luzineidejames@hotmail.com e emeipaodavida_rv@hotmail.com

EMEI Princípio do Saber

Gestor: Rejane Oliveira dos Santos Cristino

Endereço: Rua Goiânia nº 1319 - Centro - CEP 75.903-380

Telefone: (64)3620-2025 E-mail: emei_principio@rioverdegoias.com.br e principiodosaberrv@hotmail.com

EMEF Prof. Chafic Antônio

Gestor: Valquiria Pinto Barros

Endereço: R. Pavão c/ Av. Quero Quero, Qd. 05 - Bairro Céu Azul - CEP 75.904-250

Telefone: (64)3620-2087 E-mail: emef_chafic@rioverdegoias.com.br e emef_chafic@rioverde.go.gov.br

EMEF Prof. Clóvis Leão de Almeida

Gestor: Roberta Ribeiro Sousa Silva

Endereço: Rua Avestruz, Qd. 05, s/n - Céu Azul - CEP 75.900-000

Telefone: (64)3620-3201 E-mail: emef_profclovisleao@rioverdegoias.com.br e emef_profclovisleao@rioverde.go.gov.br

EMEF Prof. Francisco Joaquim de Paiva

Gestor: Elisaine Gomes de Carvalho Arantes

Endereço: R. do Cedro, esq. c/ Esperança, s/n - Vila Serpró - CEP 75.902-230

Telefone: (64)3620-2158 E-mail: emef_francisco@rioverdegoias.com.br e pfranciscojp15@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE

ESTADO DE GOIÁS

EMEF Prof. Waldir Emrich Portilho

Gestor: Adriane Cruvinel Campos Guimarães

Endereço: Rua Vitalino Carneiro Arantes, s/n - Bairro Santo Agostinho - CEP 75.900-000

Telefone: (64)3620-2028 E-mail: emef_profwaldir@rioverdegoias.com.br e emef_profwaldir@rioverde.go.gov.br

EMEF Profª Balbina Campos

Gestor: Gisvânia Pereira de Carvalho

Endereço: R. Cristiano Arantes, n 661 - Jardim das Margaridas - CEP 75.905-470

Telefone: (64)3620-2013 E-mail: emef_balbina@rioverdegoias.com.br e escolabalbinacampos@gmail.com

CMEI Professora Judith Iara Alves Augusto

Gestor: Ir. Ana Paula da Silva

Endereço: Rua Chiquinho Sapateiro, número 136, quadra 18, Setor Municipal das Pequenas Empresas (Dimpe)

Telefone: (64)99284-7521 E-mail: cmeiprofessorajudithiara@gmail.com

EMEF Profª Maria Dulce Rocha Duarte Barbosa

Gestor: Leide Lopes

Endereço: R. A, 210 - Vila Mariana - CEP 75.907-140

Telefone: (64)3620-2011 E-mail: emef_mariadulce@rioverdegoias.com.br e emef.professoramariadulce@gmail.com

EMEF Profª Selva Campos Monteiro

Gestor: Betânia Batista Araújo

Endereço: R. Carlos Augusto de Melo (Toró), 177 - Nova Vila Maria - CEP 75.905-720

Telefone: (64)3620-2061 E-mail: emef_selva@rioverdegoias.com.br e emef_selva@hotmail.com

EMEF Professor Cesário Ferreira da Silva

Gestor: Maria de Fátima José de Lima

Endereço: Rua Professor Cesário - N° 478 - Centro - Distrito de Ouroana - CEP 75.914-600

Telefone: (64)3628-1186 E-mail: professorcesario@rioverdegoias.com.br e professorcesario@hotmail.com

EMEF Professor Luiz Alberto Leão

Gestor: Eliana Nunes Gonçalves

Endereço: Rua Edmundo de Carvalho, 713 - Centro - CEP 75.901-000

Telefone: (64)3620-2017 E-mail: emef_profluizalberto@rioverdegoias.com.br e

emef_profluizalberto@rioverde.go.gov.br

EMEF Rosalina Borges

Gestor: Gerliane Santana Gouveia Cabral

Endereço: R. 12 no. 537 - Vila Borges - CEP 75.903-170

Telefone: (64)3620-2121 E-mail: emef_rosalinaborges@rioverdegoias.com.br e emefrosalinaborges@gmail.com

EMREF São José do Pontal

Gestor: Gleiciane Cruvinel da Silva

Endereço: Via Montividiu - Assentamento Pontal dos Buritis ? 106.721 Km - Fazenda Pontal dos Buritis - CEP 75.900-000

Telefone: (64)99976-9247 E-mail: emref_saojose@rioverdegoias.com.br e emrefsaojosedopontal@outlook.com

EMEI Severino Gomes Monteiro

Gestor: Alexandra de Araújo Santos Ferreira

Endereço: R. Piauí, Qd. 113, Lt. 04 - Setor Pauzanes - CEP 75.900-000

Telefone: (64)3620-2033 E-mail: emei_severino@rioverdegoias.com.br e emei_severino@rioverde.go.gov.br

CMEI Terêncio Pereira Filho

Gestor: Gabriela Nascimento Alves Aquino

Endereço: Rua Guanabara, número 750, quadra K, Bairro Eldorado



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE

ESTADO DE GOIÁS

Telefone: 3620-3207 E-mail: cmeieldoradorv@gmail.com

EMREF Unidade Sete Léguas

Gestor: Kênia Guimarães Furquim Camargo

Endereço: Via Caçu - 39.933 Km- entrada á direita no laranjal da Fazenda do Sr. Jorge Quiste - Fazenda Sete Léguas - CEP 75.900-000

Telefone: (64)99292-8687 E-mail: delminhaerks@hotmail.com e escolasruraisrvgo@gmail.com

EMREF Vaianópolis

Gestor: Kênia Guimarães Furquim Camargo

Endereço: Via Santa Helena - Assentamento Vaianópolis - 30 Km - Assentamento Vaianópolis - CEP 75.900-000

Telefone: (64)99292-8687 1 E-mail: delminhaerks@hotmail.com e escolasruraisrvgo@gmail.com

EMREF Vale do Rio Doce

Gestor: Ana Maria Franco Pereira

Endereço: Fazenda Rio-verdinho - Via Jataí 42.322 Km - Assentamento Rio-verdinho - CEP 75.900-000

Telefone: (64)99949-8072 E-mail: emref_vale@rioverdegoias.com.br e valedoriodoce.emref@gmail.com

EMEF Vila Renovação

Gestor: Gigliola Araújo Silva

Endereço: Praça 31 de Março, s/n - Vila Renovação - CEP 75.901-520

Telefone: (64)3620-2095 E-mail: emef_renovacao@rioverdegoias.com.br e emefrenovacaorv@gmail.com e emefvilarenovacao@hotmail.com

CMEI Lázaro Naves De Carvalho

Gestora: Nismar Falcão de Freitas

Endereço: Rua Deoclécio Lopes Galvão Esq. Com a Rua dos Pombos – Nilson Veloso I

Telefone: (64)36234058 Email: crechelazaronaves@gmail.com

EMEF Prof. Lindomar Barros dos Santos

Gestora: Maria Arlete de Queiroz Oliveira

Endereço: Rua Deoclécio Lopes Galvão Esq. Com a Rua dos Pombos – Nilson Veloso I

Telefone: (64)99234-7966 Email: emefproflindomarbarros@hotmail.com

EMEI Educandário Espírita João Cury Nasser

Gestor: Laryssa Pereira dos Anjos

Endereço: Av Quero-Quero, 635 – Céu Azul CEP:75910-200

Telefone: (64) 3612 1414 E-mail: escolaespiritajoaocuryasser@gmail.com

Programa AABB Comunidade

Gestor: Laís Guedes

Endereço: Rua Argentina nº 85 – Vila Promissão - CEP 75907075

Telefone: (64)99252-9362 E-mail: rioverde.cp@aabbcomunidade.com.br

Cmei Caminho da Vida

Gestor: Laila Jaime de Siqueira

Rua: Sudoeste nº48 Jd. Goiás

Telefone: (64) 98147-7755 E-mail: cmeicaminhodavida@gmail.com

Cmei Caminho da Vida - Extensão

Gestor: Laila Jaime de Siqueira

Endereço: Avenida Sudoeste, nº49 – Jardim Goiás

Telefone: (64) 98147-7755 E-mail: cmeicaminhodavida@rioverde.go.gov.br

Educandário Espírita Paulo Campos e Escola de Educação Infantil "Tia Santinha"

Gestor: Marilda Helena Peres de Carmargos

Endereço: Rua Nizo Jayme de Gusmão nº760 - Vila Amália Rio Verde - Go



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE

ESTADO DE GOIÁS

Telefone: 34 99695-8241 E-mail: escola@iamrioverde.com.br

EMEF Areno Martins Vieira

Gestor: Aline Renata Martins Santos Mendes

Endereço: R. 07 Avenida Sul Goiana – Lagoa do Bauzinho - CEP 75.914-300

Telefone: (64)3633-1280 E-mail: arenomartins@outlook.com

Escola de Educação Infantil Tia Santinha (Extensão)

Gestor: Marilda Helena Peres de Carmargos

Endereço: Rua 32, esquina com a 21, quadra 4, lote 11 – Santa Cruz II Rio Verde - Go

Telefone: 34 99695-8241 E-mail: escola@iamrioverde.com.br

Bom Pastor

Gestor: Rosângela Silva de Moraes Rosa

Endereço: Rua 70, esquina m Av. João Belo, número 315 – Bairro Popular Rio Verde - Go

Telefone: 64 9 9343-1327 E-mail: rosangelarosa16@hotmail.com

Escola Dunga de Ensino Especial

Gestor: Lara Christina Mendonça Dias Mendes

Endereço: Rua João Rodrigues, número 224, Bairro Odília. Rio Verde - Go

Telefone: 64 9 9949-6898 E-mail: larachristinamrv@gmail.com

CRADAE - Centro De Recebimento, Armazenamento E Distribuição Da Alimentação Escolar

Endereço: Rua Paraíso, Qd 23, Lt 05 - Bairro Vitória Régia - Rio Verde – Go.

Telefone: 3620-32-31

RELAÇÃO DAS ESCOLAS E TIPO DE REFEIÇÕES

RELAÇÃO DAS EMEIs E TIPO DE REFEIÇÃO

Nº	UNIDADE ESCOLAR	Nº E TIPO DE REFEIÇÕES
01	EMEI APLICAÇÃO	MAT.= 01 REFEIÇÃO/LANCHE VESP.= 01 REFEIÇÃO/LANCHE
02	EMEI ENEDINA MACIEL	MAT.= 01 REFEIÇÃO/LANCHE VESP.= 01 REFEIÇÃO/LANCHE
03	EMEI MARIA DA GLÓRIA DE SOUZA MACHADO	MAT.= 01 REFEIÇÃO/LANCHE VESP.= 01 REFEIÇÃO/LANCHE
04	EMEI MARIETA FERREIRA	MAT.= 01 REFEIÇÃO/LANCHE VESP.= 01 REFEIÇÃO/LANCHE
05	EMEI MONTEIRO LOBATO	MAT.= 01 REFEIÇÃO/LANCHE VESP.= 01 REFEIÇÃO/LANCHE
06	EMEI PÃO DA VIDA	MAT.= 01 REFEIÇÃO/LANCHE VESP.= 01 REFEIÇÃO/LANCHE
07	EMEI PRINCÍPIO DO SABER	MAT.= 01 REFEIÇÃO/LANCHE VESP.= 01 REFEIÇÃO/LANCHE
08	EMEI SEVERINO GOMES MONTEIRO	MAT.= 01 REFEIÇÃO/LANCHE VESP.= 01 REFEIÇÃO/LANCHE



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE

ESTADO DE GOIÁS

09	ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL e FUNDAMENTAL PAULO CAMPOS /TIA SANTINHA (CONVENIADA)	MAT.= 01 REFEIÇÃO/LANCHE
		VESP.= 01 REFEIÇÃO/LANCHE
RELAÇÃO DA CMEIs E TIPO DE REFEIÇÃO		
Nº	UNIDADE ESCOLAR	Nº E TIPO DE REFEIÇÕES
10	CMEI ANA PIMENTA	MAT.= CAFÉ DA MANHÃ/ ALMOÇO
		VESP.= LANCHE/JANTAR
11	CMEI ANÁZIA ANTÔNIO CUNHA	MAT.= CAFÉ DA MANHÃ/ALMOÇO
		VESP.= LANCHE/JANTAR
12	CMEI CARMINDA DE CASTRO	MAT.= CAFÉ DA MANHÃ/ALMOÇO
		VESP.= LANCHE/JANTAR
13	CMEI CILENIO MODESTO DE MORAES	MAT.= CAFÉ DA MANHÃ/ ALMOÇO
		VESP.= LANCHE/JANTAR
14	CMEI CHAPEUZINHO VERMELHO	MAT.= CAFÉ DA MANHÃ/ ALMOÇO
		VESP.= LANCHE/JANTAR
15	CMEI DONA BERCHOLINA FRANCISCA DE SOUZA (DISTRITO)	MAT.= CAFÉ DA MANHÃ/ ALMOÇO
		VESP.= LANCHE/JANTAR
16	CMEI DONA MARILENE	MAT.= CAFÉ DA MANHÃ/ ALMOÇO
		VESP.= LANCHE/JANTAR
17	CMEI DONA TATA	MAT.= CAFÉ DA MANHÃ/ ALMOÇO
		VESP.= LANCHE/JANTAR
18	CMEI EDUARDO PENHA FILHO	MAT.= CAFÉ DA MANHÃ/ ALMOÇO
		VESP.= LANCHE/JANTAR
19	CMEI ELVIRA CÉSAR NASCIMENTO (DISTRITO)	MAT.= CAFÉ DA MANHÃ/ ALMOÇO
		VESP.= LANCHE/JANTAR
20	CMEI ELIZABETH EMRICH CAMPOS	MAT.= CAFÉ DA MANHÃ/ ALMOÇO
		VESP.= LANCHE/JANTAR
21	CMEI JESUÍNO VELOSO DO CARMO	MAT.= CAFÉ DA MANHÃ/ ALMOÇO
		VESP.= LANCHE/JANTAR
22	CMEI JARDIM HELENA	MAT.= CAFÉ DA MANHÃ/ ALMOÇO
		VESP.= LANCHE/JANTAR
23	CMEI MARIA JOANA PERPÉTUO	MAT.= CAFÉ DA MANHÃ/ ALMOÇO
		VESP.= LANCHE/JANTAR
24	CMEI JUDITH IARA	MAT.= CAFÉ DA MANHÃ/ ALMOÇO
		VESP.= LANCHE/JANTAR



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE

ESTADO DE GOIÁS

25	CMEI LÁZARO NAVES	MAT.= CAFÉ DA MANHÃ/ ALMOÇO
		VESP.= LANCHE/JANTAR
26	CMEI TERÊNCIO PEREIRA FILHO	MAT.= CAFÉ DA MANHÃ/ ALMOÇO
		VESP.= LANCHE/JANTAR
27	CRECHE LAR CRIANÇAS PARA JESUS	MAT.= CAFÉ DA MANHÃ/ ALMOÇO
		VESP.= LANCHE/JANTAR
28	CMEI CAMINHO DA VIDA	MAT.= CAFÉ DA MANHÃ/ ALMOÇO
		VESP.= LANCHE/JANTAR
29	CMEI CAMINHO DA VIDA – EXTENSÃO	MAT.= CAFÉ DA MANHÃ/ ALMOÇO VESP. = LANCHE/JANTAR
30	CMEI ELIZABETH CAMPOS EXTENSÃO	MAT = CAFÉ DA MANHA/ ALMOÇO
		VESP= LANCHE/JANTAR
RELAÇÃO DAS EMEFs E TIPO DE REFEIÇÃO		
	UNIDADE ESCOLAR	Nº E TIPO DE REFEIÇÕES
30	EMEF ADELOR QUINTILIANO SILVA	MAT.= 01 REFEIÇÃO/LANCHE
		VESP.= 01 REFEIÇÃO/LANCHE
31	EMEF ALFREDO NASSER	MAT.= 01 REFEIÇÃO/LANCHE
		VESP= 01 REFEIÇÕES/LANCHE
32	EMEF ANA MAURA OLIVEIRA JAYME	MAT.=01 REFEIÇÃO/LANCHE
		VESP.= 01 REFEIÇÃO/LANCHE
33	EMEF ANTÔNIO VIEIRA DE MORAES	MAT.=01 REFEIÇÃO/LANCHE
		VESP.= 01 REFEIÇÃO/LANCHE
34	EMEF ANTÔNIO GOMES DE LIMA	MAT.=01 REFEIÇÃO/LANCHE
		VESP.=01 REFEIÇÃO/LANCHE
		NOT.= 01 REFEIÇÃO/LANCHE
35	EMEF CLODOVEU LEÃO DE ALMEIDA	MAT.=01 REFEIÇÃO/LANCHE
		VESP.=01 REFEIÇÃO/LANCHE
36	EMEF DOMINGOS MONI	MAT.= 01 REFEIÇÃO/LANCHE
		VESP.= 02 REFEIÇÕES/LANCHE/ LANCHE ENTRADA (ALUNO RURAL)
37	EMEF DONA JOSEFINA	MAT.= 01 REFEIÇÃO/LANCHE
		VESP.= 01 REFEIÇÕES/LANCHE
		NOT.= 01 REFEIÇÃO/LANCHE
38	EMEF DR. CHECO (Edsel Emrich Portilho)	MAT.=01 REFEIÇÃO/LANCHE
		VESP.=01 REFEIÇÃO/LANCHE



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE

ESTADO DE GOIÁS

39	EMEF JOÃO BARBOSA NETO	MAT.=01 REFEIÇÃO/LANCHE
		VESP.=01 REFEIÇÃO/LANCHE
40	EMEF FILADELFO JORGE DA SILVA FILHO	MAT.=01 REFEIÇÃO/LANCHE
		VESP.=01 REFEIÇÃO/LANCHE
41	EMEF JOSÉ DO PRADO GUIMARÃES	MAT.=01 REFEIÇÃO/LANCHE
		VESP.=01 REFEIÇÃO/LANCHE
42	EMEF LYBIA VIDAL SILVA	MAT.=01 REFEIÇÃO/LANCHE
		VESP.=01 REFEIÇÃO/LANCHE
43	EMEF MARIA BRÍGIDA DA FONSECA	MAT.= 01 REFEIÇÃO/LANCHE
		VESP.= 02 REFEIÇÃO/LANCHE/LANCHE ENTRADA (ALUNO RURAL)
44	EMEF MARIA RIBEIRO COSTA	MAT.=01 REFEIÇÃO/LANCHE
		VESP.=01 REFEIÇÃO/LANCHE
45	EMEF NESTOR FONSECA	MAT.=01 REFEIÇÃO/LANCHE
		VESP.=01 REFEIÇÃO/LANCHE
46	EMEF NUSA MACHADO	MAT.=01 REFEIÇÃO/LANCHE
		VESP.=01 REFEIÇÃO/LANCHE
47	EMEF ODÉLIO GUERRA	MAT.=01 REFEIÇÃO/LANCHE
		VESP.=02 REFEIÇÕES/LANCHE LANCHE ENTRADA (ALUNO RURAL)
48	EMEF OLINDA ATAYDES	MAT.=01 REFEIÇÃO/LANCHE
		VESP.=01 REFEIÇÃO/LANCHE
49	EMEF OTÁVIO FERREIRA	MAT.=01 REFEIÇÃO/LANCHE
		VESP.=01 REFEIÇÃO/LANCHE
50	EMEF PROF. CHAFIC ANTÔNIO	MAT.=01 REFEIÇÃO/LANCHE
		VESP.=01 REFEIÇÃO/LANCHE
51	EMEF PROF. FRANCISCO JOAQUIM DE PAIVA	MAT.=01 REFEIÇÃO/LANCHE
		VESP.=01 REFEIÇÃO/LANCHE
52	EMEF PROFESSOR LUIZ ALBERTO LEÃO	MAT.=01 REFEIÇÃO/LANCHE
		VESP.=01 REFEIÇÃO/LANCHE
53	EMEF PROF. CLÓVIS LEÃO DE ALMEIDA	MAT.=01 REFEIÇÃO/LANCHE
		VESP.=01 REFEIÇÃO/LANCHE
		NOT=01 REFEIÇÃO/LANCHE
54	EMEF PROF. WALDIR EMRICH PORTILHO	MAT.= 02 REFEIÇÕES/CAFÉ DA MANHÃ/ALMOÇO
		VESP.=01 REFEIÇÃO/LANCHE
55	EMEF PROF ^a . BALBINA CAMPOS (Dona Branca)	MAT.=01 REFEIÇÃO/LANCHE



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE

ESTADO DE GOIÁS

		VESP.=01 REFEIÇÃO/LANCHE
56	EMEF PROF ^a . MARIA DULCE ROCHA DUARTE BARBOSA	MAT.=01 REFEIÇÃO/LANCHE
		VESP.=01 REFEIÇÃO/LANCHE
57	EMEF PROF ^a . SELVA CAMPOS MONTEIRO	MAT.=01 REFEIÇÃO/LANCHE
		VESP.=01 REFEIÇÃO/LANCHE
58	EMEF ROSALINA BORGES	MAT.=01 REFEIÇÃO/LANCHE
		VESP.=01 REFEIÇÃO/LANCHE
59	EMEF VILA RENOVÇÃO	MAT.=01 REFEIÇÃO/LANCHE
		VESP.=01 REFEIÇÃO/LANCHE
60	EMEF LINDOMAR BARROS	MAT.=01 REFEIÇÃO/LANCHE
		VESP.=01 REFEIÇÃO/LANCHE
61	EMEF PROFESSORA RAYKA MORAES ALMEIDA ZENI	MAT= 01 REFEIÇÃO/LANCHE
		VESP.=01 REFEIÇÃO/LANCHE

RELAÇÃO DAS ESCOLAS RURAIS

Nº	UNIDADE ESCOLAR	Nº E TIPO DE REFEIÇÕES
62	EMREF ÁGUA MANSÁ COQUEIROS	MAT.= 02 REFEIÇÕES/LANCHE LANCHE ENTRADA + LANCHE PRINCIPAL VESP.= 01 REFEIÇÃO LANCHE REFORÇO (1 VEZ/SEMANA - ALMOÇO E LANCHE)
		MAT.= 01 REFEIÇÃO/LANCHE VESP.=01 REFEIÇÃO/LANCHE
63	EMREF SÃO JOSÉ DO PONTAL	MAT.= 02 REFEIÇÕES/LANCHE LANCHE REFORÇO (1 VEZ POR SEMANA/ ALMOÇO E LANCHE)
		MAT.= 01 REFEIÇÃO/LANCHE VESP.=01 REFEIÇÃO/LANCHE
64	EMREF SETE LÉGUAS	MAT.= 01 REFEIÇÃO/LANCHE VESP.=01 REFEIÇÃO/LANCHE
		VESP.= 01 REFEIÇÕES/LANCHE LANCHE REFORÇO (1 VEZ /SEMANA ALMOÇO E LANCHE)
65	EMREF VALE DO RIO DOCE	MAT.= 01 REFEIÇÃO/LANCHE VESP.=01 REFEIÇÃO/LANCHE
		VESP.= 01 REFEIÇÕES/LANCHE LANCHE REFORÇO (1 VEZ /SEMANA ALMOÇO E LANCHE)
66	EMREF VAIANÓPOLIS?	MAT.= 01 REFEIÇÃO/LANCHE VESP.=01 REFEIÇÃO/LANCHE
		VESP.= 01 REFEIÇÕES/LANCHE LANCHE REFORÇO (1 VEZ /SEMANA ALMOÇO E LANCHE)
67	EMREF BRENO DE ARAÚJO SILVA	MAT.= 01 REFEIÇÃO/LANCHE VESP.=01 REFEIÇÃO/LANCHE
		VESP.= 01 REFEIÇÕES/LANCHE LANCHE REFORÇO (1 VEZ /SEMANA ALMOÇO E LANCHE)
68	EMREF ESCADINHA DO FUTURO	MAT.= 02 REFEIÇÕES/LANCHE LANCHE ENTRADA VESP.=01 REFEIÇÕES/LANCHE
		VESP.= 01 REFEIÇÕES/LANCHE LANCHE REFORÇO (1 VEZ /SEMANA ALMOÇO E LANCHE)
69	EMREF CABECEIRA ALTA	MAT.= 02 REFEIÇÕES/LANCHE



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE

ESTADO DE GOIÁS

		LANCHE ENTRADA VESP.=01 REFEIÇÃO/LANCHE
70	EMREF MONTE ALEGRE	MAT.= 02 REFEIÇÕES/LANCHE LANCHE ENTRADA VESP.=01 REFEIÇÃO/LANCHE
Nº	UNIDADE ESCOLAR	Nº E TIPO DE REFEIÇÕES
72	EDUCANDÁRIO ESPIRITA JOÃO CURY NASSER (CONVENIADA)	MAT.= 01 REFEIÇÃO/LANCHE
73	PROGRAMA AABB COMUNIDADE	VESP.=01 REFEIÇÃO/LANCHE (3 VEZES/SEMANA)
74	EXTENSÃO IAM (CONVENIADA)	VESP.= 01 REFEIÇÃO/LANCHE
75	DUNGA (CONVENIADA)	MAT.= 01 REFEIÇÃO/LANCHE
		VESP.= 01 REFEIÇÃO/LANCHE
76	BOM PASTOR (CONVENIADA)	MAT.= 01 REFEIÇÃO/LANCHE
		VESP.= 01 REFEIÇÃO/LANCHE
RELAÇÃO DAS EMEFs DISTRITO		
Nº	UNIDADE ESCOLAR	Nº E TIPO DE REFEIÇÕES
77	EMEF ARENO MARTINS VIEIRA	MAT.= 01 REFEIÇÃO/LANCHE
		VESP.= 01 REFEIÇÃO/LANCHE
		NOT.= 01 REFEIÇÃO/LANCHE
78	EMEF E CMEI PROFESSOR CESÁRIO	MAT.= CAFÉ DA MANHÃ/ ALMOÇO
		VESP.= 02 REFEIÇÕES/LANCHE (EMEF E ENTRADA)
		VESP.= LANCHE/JANTAR (CMEI)